

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006024192

Nome: CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE

Assunto: Relatório Para Emissão de Certificados dos Cursistas

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 87/2020

## I. Histórico

A Sr<sup>a</sup>. Eliza Rebeca Simões Neto Vazquez, Diretora do **Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte**, mantido pela SEDUC/GO, situado na Rua 227, nº 60, Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório dos Cursos relacionados abaixo para fins de certificação dos cursistas:

1. Contação de Histórias: Papel Dobrado, Palavras Coloridas (60 horas);
2. Estudo e Pesquisa em Pedagogia e Estética Teatral (60 horas)
3. Técnicas Teatrais (60 horas)
4. Improvisação Teatral e Experimentações Teatrais para Surdos e Ouvinte (60 horas)
5. Pintura em Tela: Experimentação no Cotidiano Escolar (60 horas)

Constam nos autos:

- Ofício nº 5469/2020- SEDUC /GO – SEI (Sistema Eletrônico de Informações);
- Diários dos Cursos – SEI (Sistema Eletrônico de Informações);

- Relatórios dos Cursos - SEI (Sistema Eletrônico de Informações);
- Resolução CEE/CEP N. 102/2018 - SEI (Sistema Eletrônico de Informações) - SEI (Sistema Eletrônico de Informações);
- Resolução CEE/CEP N. 146/2019 - SEI (Sistema Eletrônico de Informações) - SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

## II. Análise

O Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte foi autorizado a oferecer os cursos relacionados acima por meio da Resolução CEE/CEP N. 102, de 11 de outubro de 2018 e Resolução CEE/CEP N. 146 de 02 de agosto de 2019, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

O programa foi destinado aos professores da Rede Pública Estadual.

Foram anexados aos autos os relatórios das atividades desenvolvidas no decorrer dos cursos e os diários com conteúdo, carga horária, notas e frequências dos cursistas.

Observou-se que, o curso "**Contação de Histórias: Papel Dobrado, Palavras Coloridas**", foi realizado no período entre 8 de setembro a 04 de dezembro de 2019 e foram efetivadas inscrições de 20 cursistas, destes 10 (dez) foram aprovados;

O curso "**Estudo e Pesquisa em Pedagogia e Estética Teatral**" aconteceu entre 3 de março e 24 de junho de 2019, com 17 (dezesete) cursistas, todos aprovados.

O curso "**Técnicas Teatrais**" foi ministrado no período entre setembro e dezembro de 2019, efetivadas 15 (quinze) inscrição de cursistas, destes 12(doze) foram aprovados e 3 (três) reprovados por faltas.

O curso de "**Improvisação Teatral e Experimentações Teatrais para Surdos e Ouvinte**", o curso foi realizado entre 01 de março a 02 de agosto de 2019. A turma foi composta por 10(dez) alunos dos quais: 8(oito) foram aprovados e 2(dois) reprovados;

O curso "**Pintura em Tela: Experimentação no Cotidiano Escolar**" aconteceu no período de setembro a dezembro de 2019. A turma foi composta por 10 (dez) cursistas, destes 6(seis) foram aprovados e 4(quatro) reprovados.

Insta esclarecer que foi anexado aos autos as informações e aproveitamento de cada aluno e seu respectivo curso.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira. ” (Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

## Voto

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório dos cursos relacionados abaixo, ofertados pelo **Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte**, mantido pela SEDUC/GO, situado na Rua 227, nº 60, Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, para fins de certificação dos cursistas.
  - 1- Contação de Histórias: Papel Dobrado, Palavras Coloridas;
  - 2- Estudo e Pesquisa em Pedagogia e Estética Teatral;
  - 3 - Técnicas Teatrais;
  - 4 - Improvisação Teatral e Experimentações Teatrais para Surdos e Ouvinte;
  - 5 - Pintura em Tela: Experimentação no Cotidiano Escolar.
- **Autorizar** o **Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte** a expedir os certificados dos cursos relacionados abaixo, aos cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 8,0 pontos e frequência igual ou superior a 75%.
  - 1- Contação de Histórias: Papel Dobrado, Palavras Coloridas - 10 (dez) alunos ;
  - 2- Estudo e Pesquisa em Pedagogia e Estética Teatral - 17 (dezesete) alunos;
  - 3- Técnicas Teatrais - 12(doze) alunos ;
  - 4- Improvisação Teatral e Experimentações Teatrais para Surdos e Ouvinte - 8(oito)alunos;
  - 5- Pintura em Tela: Experimentação no Cotidiano Escolar - 6 (seis) alunos .
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

**É o voto**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

Jorge de Jesus Bernado  
**Conselheiro Relator**

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Conselheiro (a)**, em 16/07/2020, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 21/07/2020, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013886067** e o código CRC **F3F6D16A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 N.63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202000006024192



SEI 000013886067